



RESOLUÇÃO Nº 09/CONSUNI, DE 23 DE JUNHO DE 1981

Dá nova redação à Resolução nº 08/CONSUNI, que institui a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Ceará e dá outras providências.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 23 de junho do corrente ano, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 12, letra v, e 25, letra r, do Estatuto; considerando, ainda, o disposto no art. 30 do Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980, como também as determinações da Portaria nº 340, de 12 de maio de 1981, do Ministério da Educação e Cultura,

R E S O L V E:-

Art. 1º - Fica instituída na Universidade Federal do Ceará a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), diretamente vinculada ao Reitor, com a incumbência de executar a política de pessoal docente de nível superior estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - A CPPD será integrada por:

- a) 2 (dois) representantes do Reitor, de sua livre escolha;
- b) 4 (quatro) representantes das classes da carreira do magistério superior - um Professor Titular, um Professor Adjunto, um Professor Assistente e um Professor Auxiliar, eleitos, com seus suplentes, na forma desta Resolução.

§ 1º - A escolha de representantes das classes da carreira do magistério superior para integrarem a CPPD não poderá recair em professor que tenha qualquer outro mandato na Universidade.

§ 2º - O mandato dos representantes a que se refere o parágrafo anterior e o de seus suplentes serão de três anos, vedada a recondução.

§ 3º - O presidente e o vice-presidente da CPPD serão eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 3º - Os representantes e seus suplentes, de que trata a letra b do artigo anterior, serão eleitos, por votação secreta, em reuniões separadas, sob a presidência do Reitor, pelos delegados das diversas classes, na base de 3 (três) por Centro, para cada classe.

§ 1º - Os representantes e suplentes das classes da carreira do magistério, a que se refere o "caput" deste artigo, serão escolhidos dentre os delegados de cada classe.

§ 2º - A escolha dos delegados mencionados neste artigo será feita pelos integrantes das respectivas classes, em data e horário previamente anunciados, com observância dos seguintes procedimentos:

- a) a nível de departamento, sob a presidência do respectivo chefe, cada classe elegerá um professor dentre os seus pares, por votação secreta;
- b) os professores eleitos na forma da alínea anterior constitui-rão os elegíveis em cada classe.
- c) a nível de centro, sob a presidência do respectivo Diretor, os integrantes de cada classe elegerão, também em votação secreta, dentre os elegíveis mencionados na alínea b, os delegados a que se refere o caput deste artigo.

Art. 49 - Na hipótese da inexistência de ocupantes de alguma das classes da carreira do magistério superior, sua representação se-rá considerada vaga para efeito da maioria a que se refere o art. 79.

Parágrafo único - Cessado o impedimento previsto neste artigo, pro-ceder-se-á ao preenchimento da vaga existente, na forma estabele-cida no artigo anterior, e o representante eleito e seu suplente terão o término de seus mandatos coincidente com o dos demais mem-bros da CPPD.

Art. 59 - No caso de impedimento ou ausência de algum representan-te das classes da carreira do magistério superior, será convocado o respectivo suplente, o qual, na hipótese de vacância, completa-rá o mandato vago.

Parágrafo único - Em caso de vacância simultânea do representante e do suplente de determinada classe, proceder-se-á a nova eleição, na forma do art. 39, devendo os eleitos completar o mandato dos substituídos.

Art. 69 - A CPPD terá por competência:

- I - apreciar, para decisão final do Reitor, os assuntos concer-nentes a:
 - a) atribuição e alteração do regime de trabalho dos docen-tes;
 - b) carga didática semanal média dos docentes de cada depar-tamento, tendo em vista suas peculiaridades;
 - c) implementação do processo de acompanhamento e avaliação das atividades de magistério;
 - d) progressão vertical na carreira de magistério;
 - e) dispensa ou exoneração de professor, depois de aprovada pelo departamento respectivo;
 - f) necessidade de admissão de professores.
- II - prestar assessoramento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Ex-tensão na fixação da política de pessoal docente de nível superior da Universidade;
- III - colaborar com o Departamento do Pessoal da Universidade nos assuntos da competência deste órgão concernentes ao magisté-rio superior;
- IV - colaborar com os órgãos próprios da Universidade nos plane-jamentos dos programas de qualificação acadêmica dos profes-sores;
- V - assessorar o Reitor nos assuntos concernentes à execução da política de pessoal docente.

§ 1º - As atribuições referidas nas alíneas a, b, c e d, do inciso I deste artigo serão exercidas pela CPPD em consonância com os critérios e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, na forma prevista no art. 21 do Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980.

§ 2º - A atribuição dos regimes de tempo integral e de dedicação exclusiva será proposta à CPPD no período letivo regular anterior ao da vigência da concessão e dependerá da aprovação departamental do plano de trabalho do professor e da existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento.

§ 3º - No caso de professor que já se encontra em regime de tempo integral, a atribuição de dedicação exclusiva poderá ser proposta e apreciada em qualquer época, para vigência imediata, observadas as demais condições referidas no parágrafo anterior e exigido do interessado termo de compromisso de não exercer outras atividades remuneradas, com exceção das previstas no § 2º do art. 20 do Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 7º - As matérias submetidas à CPPD serão apreciadas com a presença da maioria dos membros representantes da carreira do magistério superior.

Art. 8º - Da decisão final do Reitor, em matéria decorrente de pronunciamento da CPPD, poderão os interessados recorrer para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 7(sete) dias.

Parágrafo Único - Somente será considerado provido o recurso da decisão do Reitor, a que se refere este artigo, com voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.


Art. 9º - A CPPD disporá de uma Secretaria Executiva, incumbida de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos do órgão.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será vinculada ao Gabinete do Reitor e exercida por servidor por este designado.

Art. 10 - Instalada a CPPD, serão considerados extintos os mandatos dos membros da Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho (COPERT), criada pelo Decreto nº 76.924, de 29 de dezembro de 1975, cujo acervo será transferido para o novo órgão.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 08/CONSUNI, de 09.06.81, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza,
24 de junho de 1981.


Prof. José Anchieta Esmeraldo Barreto
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria